

CÂMARA MUNICIPAL DE CELORICO DA BEIRA

Aviso n.º 6985/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º

Nome	Início	Funções	Remuneração (em euros)
Maria Fátima Martins Cardoso	1-9-2005	—	1 268,64
Ana Rita Almeida	23-8-2005	Técnica profissional de 2.ª classe	631,15
Fátima Maria Vilela Medeiros Costa Rego Braz	22-8-2005	Engenheira civil de 2.ª classe	1 268,64

20 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António José Marques Caetano*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES

Aviso n.º 6986/2005 (2.ª série) — AP. — João Gonçalves Martins Batista, presidente da Câmara Municipal de Chaves, faz público que, nos termos do n.º 9 do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, a Assembleia Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia 14 de Setembro de 2005 (mediante proposta fundamentada da Câmara Municipal reunida em sessão ordinária do dia 5 de Setembro de 2005, tomada com base na informação da Divisão de Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico de 1 de Setembro de 2005), deliberou prorrogar o prazo de vigência das medidas preventivas que determinaram a suspensão da eficácia do Plano Director Municipal ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/95, com efeitos a partir de 29 de Agosto de 2005, conforme se assinala nas plantas de ordenamento e de condicionantes anexas à citada informação.

19 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *João Gonçalves Martins Batista*.



ÁREA SUJEITA A MEDIDAS PREVENTIVAS

ESCALA

do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por despachos do presidente da Câmara de 22 e de 30 de Agosto de 2005, respectivamente, foram celebrados contratos a termo certo resolutivo, pelo período de um ano, com os indivíduos abaixo mencionados:

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUCHE

Editais n.º 574/2005 (2.ª série) — AP. — Dionísio Simão Mendes, presidente da Câmara Municipal de Coruche, torna público que o órgão por si presidido, na sua reunião de 24 de Agosto de 2005, deliberou por unanimidade submeter à apreciação pública o projecto de alterações ao Regulamento de Venda de Lotes da Zona Industrial do Monte da Barca, em anexo, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Para o geral conhecimento se publica este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

15 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Dionísio Simão Mendes*.

Projecto de alteração ao Regulamento de Venda de Lotes da Zona Industrial do Monte da Barca**Nota justificativa**

Atendendo às dificuldades que se têm deparado em conciliar algumas disposições previstas no Regulamento de Venda de Lotes da Zona Industrial do Monte da Barca, nomeadamente no que respeita ao direito de reversão, com as exigências das entidades bancárias para autorizarem empréstimos aos investidores interessados;

Atendendo, igualmente, que actualmente quase não é possível o investimento em indústrias sem que se recorra ao crédito bancário, sendo certo que a generalidade dos bancos recorre ao *leasing* imobiliário como forma de financiamento, por forma a assegurar as suas garantias;

Torna-se, assim, necessário proceder a uma pequena alteração ao Regulamento de Venda de Lotes da Zona Industrial do Monte da Barca, adoptando-se uma solução idêntica à consagrada nas normas de venda de lotes da zona industrial do Couço.

No uso da competência prevista pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, é aprovada a seguinte alteração ao Regulamento de Venda de Lotes da Zona Industrial do Monte da Barca:

Artigo 1.º

O artigo 13.º do Regulamento de Venda de Lotes da Zona Industrial do Monte da Barca passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 13.º

1 — A Câmara Municipal terá direito de reversão dos lotes, incluindo as benfeitorias neles introduzidas pelos adquirentes, no caso de não cumprimento do estabelecido nos artigos 7.º, 8.º e 10.º do presente Regulamento.

2 — A Câmara Municipal terá igualmente direito de reversão dos lotes quando, por motivos imputáveis ao adquirente, não sejam entregues os documentos exigidos pelos serviços municipais para a instrução do processo de licenciamento da operação urbanística ou pela entidade licenciadora da actividade industrial.

3 — A Câmara Municipal poderá renunciar ao direito de reversão sempre que existam circunstâncias especiais que o justifiquem.»

Artigo 2.º

A presente alteração entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.